



Lei n.º 3.023, de 06 de março de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVOS À AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO
DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de Serafina Corrêa na forma estabelecida por esta Lei, limitado à disponibilidade financeira e de maquinário.

Art. 2.º Na construção de aviários, pocilgas, estábulos, sala de ordenha, silos, galpões de armazenagem e habitações, os incentivos são, respectivamente, os seguintes:

I – na edificação de aviários: para cada 100m² (Cem metros quadrados) de área construída, até 05 (cinco) horas/máquina, e 05 (cinco) horas/caminhão para o serviço de terraplenagem, subsídio para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

II – na edificação de pocilgas: para ciclo completo, unidade de produção de leitões, creches e terminação: até 1 (uma) hora/máquina e 1 (uma) hora/caminhão para cada 15m² (quinze metros quadrados) de área construída, subsídio para a escavação para o tratamento de dejetos, para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

III – na edificação de silos, de galpões de armazenagem de produtos agrícolas e de alimentação para bovino leiteiro, de galpões de confinamento, de galpões para criação de pequenos animais e de galpões para guarda de máquinas e implementos agrícolas: até 1 (uma) hora/máquina para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área construída e subsídio para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.023, de 06 de março de 2013.

IV – na edificação de estábulo, de sala de ordenha e de habitações: até 1 (uma) hora/máquina para cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída, subsídio para o transporte de brita e areia, para a escavação para tratamento de efluentes e para a construção de acesso.

Art. 3.º Os produtores rurais que implantarem projetos de fruticultura e olericultura comercial terão o incentivo de até 20 (vinte) horas/máquina por hectare plantado e subsídio para o transporte de calcário.

Art. 4.º Aos produtores rurais que reflorestarem em suas propriedades o incentivo será de:

- I - até 10 (dez) horas/máquina por hectare reflorestado;
- II - até 50% (cinquenta por cento) das mudas em área de 0,5 (zero vírgula cinco) a 2 (dois) hectares, incluindo-se o transporte.

Art. 5.º Os produtores rurais terão subsídio para a melhoria do acesso à propriedade de até 10 (dez) horas de máquina e de até 10 (dez) horas de caminhão e do material necessário ao cascalhamento.

Art. 6.º Os produtores rurais que implantarem projetos de piscicultura terão subsídio de até 40 (quarenta) horas/máquina para construção de reservatórios de água (açude).

Art. 7.º Para construção de cisternas com finalidade de usos múltiplos da água, o produtor rural receberá incentivo de até 5 (cinco) horas/máquina para cada 100m³ (cem metros cúbicos) de capacidade de armazenagem de água.

Art. 8.º Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, os produtores deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e comprovar os seguintes requisitos:

- I - deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, área não superior a 80 (oitenta) hectares;
- II - ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.023, de 06 de março de 2013.

- III - residir no estabelecimento ou comunidades rurais, no limite do Município;
- IV - estar quites com a Fazenda Municipal;
- V - apresentar Licença Ambiental de implantação, quando exigida
- VI - disponibilizar infraestrutura mínima de rede de água e energia para implantação do projeto;
- VII - apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor;
- VIII - apresentar projetos de viabilidade técnica e econômica viável;
- IX – apresentar os projetos de engenharia, quando necessários, aprovados pelos órgãos competentes, quando exigido.

Art. 9.º Os produtores rurais beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei deverão permanecer na atividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, comprovados através da apresentação do Talão de Notas Fiscais de Produtor - Modelo IV, sob pena de ressarcirem ao Município, os valores do incentivo concedido.

Art. 10. Os beneficiários terão prazo de 6 (seis) meses para a execução da obra ou serviço.

Art. 11. O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Estado e União, ou privadas, para auxiliar a execução desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 2532, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de março de 2013.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____